



PREFEITURA DE
IBARETAMA

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 271/2023

IBARETAMA-CE., 20 DE JUNHO DE 2023.

Faculta o envio da Prestação de Contas Mensal do Executivo a Câmara Municipal em Documentos Digitais e dá outras Providências.

A Prefeita Municipal de Ibaretama, Sra. Elíria Maria Freitas de Queiroz, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prestação de Contas mensal enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal mensalmente poderá ser enviada de forma eletrônica, de acordo com os termos desta Lei, desobrigando o envio de forma física, nos termos do Art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2º - Entende-se por documento digital a conversão fiel da imagem para documento eletrônico, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, digitalizado o documento preexistente em meio físico convertido em documento eletrônico por meio de *softwares* específicos, mantendo as características originais quando da sua visualização.



Art. 3º - O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade do documento.

Art. 4º - Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, permanecendo nos Arquivos Públicos Municipais.

Art. 5º - Os documentos digitais deverão obrigatoriamente ser digitalizados no formato PDF – *PortableDocumentFormat*.

Art. 6º - Deverão ser encaminhados junto a Mídia Digital:

I – Processos de Despesa Orçamentária;

II – Balancetes de Receita;

III – Balancetes de Despesa;

IV – Balancetes Financeiros;

V – Extratos e Conciliações Bancárias;

Art. 7º - Os Processos de Despesa digitalizados obrigatoriamente deverão conter:

I – Nota de empenho ou Nota de Subempenho;

II – Nota de Pagamento;

III - Nota fiscal ou Fatura, quando for o caso;

IV – Recibo ou Comprovante de Transferência Eletrônica ou Comprovante de Pagamento;

V – Cópia do Cheque, quando for utilizado;

VI – Medição, quando se tratar de Obra ou Serviço de Engenharia;

VII – Folha de Pagamento, quando se tratar de pagamento de Servidores;



PREFEITURA DE
IBARETAMA

VIII – Guias Federais e Estaduais, quando se tratar do pagamento de Tributos Federais e Estaduais;

IX – Certidões Negativas.

Parágrafo Único – Poderão ser anexados documentos extras, sempre em consonância com Processo de Despesa enviado.

Art. 8º - Os nomes dos arquivos deverão ter a seguintes formatações:

I – Processos de Despesa:

a) Despesa Orçamentária:

ano_mes_Numerodoccaixa_Numeroempenho_Credor;

b) Despesa ExtraOrçamentária: ano_mes_NumeroDoccaixa_Nome contra extra_Credor;

II – Balancete da Receita: Ano_mes_BalancetedaReceita;

III – Balancete da Despesa: Ano_mes_BalancetedaDespesa;

IV – Balancete Financeiro: Ano_mes_BalanceteFinanceiro;

V – Extratos e Conciliações: Ano_mes_ExtratoConciliações.

§1º - Para os fins previstos neste artigo entende-se por:

I - Ano: Exercício Financeiro do documento digital

II - Mês: Mês do ano do documento digital

III - Numero DocCaixa: Número do Processo de Despesa

IV - Numeroempenho: Número do Empenho do Processo de Despesa.

V - Credor: Credor do Processo de Despesa.

§2º - O documento digital poderá ser dividido, de acordo com a necessidade, e se for dividido deverá conter ao final do nome e o número do arquivo



PREFEITURA DE
IBARETAMA

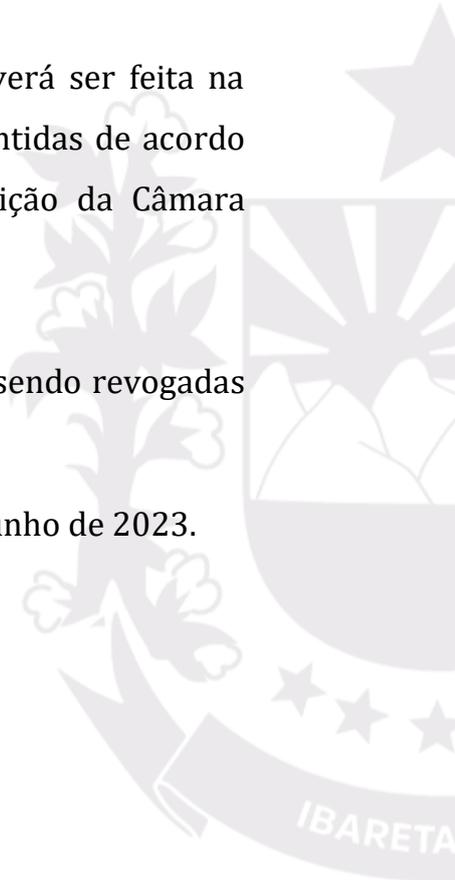
começando sempre em “001” e numerando sequencialmente de acordo com a quantidade de arquivos sequenciais que compõe o mesmo documento.

Art. 9º - A verificação dos arquivos e a guarda dos CDs deverá ser feita na Câmara Municipal, com imediato Backup das Informações contidas de acordo com mês e ano, devendo ser protocoladas em cada transição da Câmara Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibareta–CE., em 20 de Junho de 2023.

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibareta



PREFEITURA
IBARETAMA



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, Prefeita do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, **DECLARA** para os devidos fins que, a **Lei Municipal Nº 271/2023**, de 20 de junho de 2023, que **“FACULTA O ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO EXECUTIVO A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA EM DOCUMENTOS DIGITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantida em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama–CE., em 20 de Junho de 2023.

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ

Prefeita Municipal de Ibaretama